



## **Regulamento do Banco de Ajudas Técnicas**

### **PREÂMBULO**

O Banco de Ajudas Técnicas pretende dar resposta a indivíduos que por motivos de perda de autonomia física - temporária ou permanente - necessitam da utilização de ajudas técnicas tendo em vista a melhoria dos cuidados com consequente repercussão na qualidade de vida.

A disponibilidade da Autarquia associada a todas as instituições e/ou parceiros que integram a Rede Social Concelhia, permitiram a criação de um Banco de Ajudas Técnicas ao serviço de todos os municípios.

O presente regulamento concretiza e sistematiza o projecto “Banco de Ajudas Técnicas do concelho de Almeirim”, pretendendo constituir um instrumento de trabalho flexível, que permita ir ajustando e aperfeiçoando o funcionamento do referido banco.

### **Definições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento enquadra-se no determinado no artigo 241º da Constituição Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea a) do número 6 do artigo 64º e da alínea a) do número 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea h) do número 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do número 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.



## **Artigo 2º**

### **Ajudas Técnicas**

São consideradas ajudas técnicas, todos os equipamentos utilizados para atenuar as consequências da falta de mobilidade e/ou deficiência, com vista a proporcionar ao indivíduo a melhoria da qualidade de vida.

## **Artigo 3º**

### **Âmbito geográfico**

A área geográfica envolve o Concelho de Almeirim, nomeadamente as Freguesias de: Almeirim, Fazendas de Almeirim, Benfica do Ribatejo e Raposa.

## **Artigo 4º**

### **Equipamentos do BATA**

1 - O Banco dispõe de vários equipamentos, de entre os quais se destacam cadeiras de rodas, canadianas, andarilhos, camas articuladas, entre outros, podendo vir a ser contemplados outros equipamentos enquadráveis consoante as necessidades verificadas e a possibilidade de aquisição e/ou doação verificadas.

2 - A Autarquia disponibiliza um espaço, no Mercado Municipal, para guardar os equipamentos disponíveis.



## **Artigo 5º**

### **Entidades**

- 1 - A entidade promotora será a Câmara Municipal de Almeirim, em articulação com as diferentes parcerias que integram a Rede Social, de acordo com o protocolo anexo.
- 2 - A entidade gestora, que deverá manter actualizada do ponto de vista informático a base de dados, será o parceiro CRIAL.
- 3 - A avaliação, da necessidade ou não da ajuda técnica, será da responsabilidade do parceiro Saúde.

## **Artigo 6º**

### **Destinatários**

Podem beneficiar de ajudas técnicas, indivíduos que possuam incapacidade e/ou deficiência temporária ou permanente por motivos de doença ou acidente, com vista a minorar as dificuldades de mobilidade e/ou autonomia, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos utentes ou cuidadores.

## **Artigo 7º**

### **Pedido**

1. Os interessados ao equipamento podem contactar qualquer das entidades parceiras.
2. Os pedidos, são validados após o preenchimento do formulário de pedido de equipamentos.
- 3- A entidade que recepcionar o pedido deverá enviá-lo ao parceiro Saúde, que após análise o reencaminhará para o parceiro CRIAL a fim de este verificar a possibilidade ou não de entrega do equipamento pretendido.



## **Artigo 8º**

### **Formulário do pedido de Equipamento**

1. Para a cedência do equipamento deverá ser preenchido o formulário próprio que deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do Bilhete de identificação;
- b) Fotocópia do NIF;
- c) Cartão de utente do SNS;
- d) Prescrição médica.

## **Artigo 9º**

### **Atribuição de Equipamento**

1. O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e o equipamento será entregue logo que fique disponível.

2. Sempre que se verificarem vários pedidos para o mesmo equipamento, na impossibilidade de todos serem atendidos, a situação será analisada em rede de Núcleo Executivo devendo a selecção ser baseada nos seguintes critérios:

- a) Situação Clínica;
- b) Situação sócio-económica;
- c) Data do pedido.



## **Artigo 10º**

### **Direitos e deveres dos beneficiários**

#### 1- Direitos:

- a) Usufruir de ajudas técnicas adequadas à situação;
  
- b) Receber informação sobre a correcta utilização e manutenção do equipamento.

#### 2 - Deveres:

- a) Colaborar com a equipa técnica;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhes é cedido temporariamente;
- c) Informar a equipa técnica de qualquer anomalia no equipamento;
- d) Pagar uma caução no acto do empréstimo, pela utilização do equipamento, de acordo com a tabela em vigor.

## **Artigo 11º**

### **Doação de Equipamentos ao Banco de Ajudas Técnicas**

Qualquer entidade, individual ou colectiva poderá efectuar doação de equipamento para o BAT. O referido material será inventariado, catalogado e incorporado na listagem de equipamentos do Banco Ajudas Técnicas e cedido aos munícipes mediante os mesmos critérios que restante material.



## **Artigo 12º**

### **Devolução do Equipamento**

1. O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar, nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e bem conservado.
2. A entidade promotora averiguará se o equipamento está a ser utilizado correctamente pelo beneficiário para o fim requerido.
- 3- A caução paga no acto do empréstimo será devolvida em função do estado de conservação do equipamento.

## **Artigo 13º**

### **Registo das Ajudas Técnicas**

1. Haverá um registo genérico dos equipamentos, onde estes são descritos e identificados por atribuição de um código.
2. Haverá também um registo para cada ajuda técnica mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que foi cedida, data previsível da devolução e data de devolução efectiva.



## **Artigo 14º**

### **Cessação da cedência e sanções**

São causas de cessação da cedência de equipamentos do Banco Ajudas Técnicas:

1. Inexactidão das declarações prestadas pelos beneficiários das ajudas/ ou pelos seus familiares;
2. Aceitação por parte do beneficiário de ajuda concedida por outra instituição, salvo se for dado conhecimento ao BATA e este, ponderadas as circunstâncias do caso, considerar justificada a acumulação de equipamentos;
3. A ausência de necessidade de equipamento.

## **Artigo 15.º**

### **Disposições Gerais**

Os casos e/ou situações omissos no presente guia serão resolvidos por deliberações do núcleo executivo.